



NATUREZA JURÍDICA DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO: UM OLHAR NO CASE PALMAS¹

Shirley Silveira Andrade².

Laís de Carvalho Lima³.

RESUMO

O presente estudo objetivou a análise da Medida socioeducativa de internação, cujo impacto sob a pessoa em desenvolvimento é muito maior, por extirpa-lhe a liberdade. O que se verificou foi se poderia dizer ou não que a natureza jurídica da Medida de internação no CASE Palmas é educativo pedagógica. Para a problemática, adotou-se como hipótese, o posicionamento de que a natureza jurídica proposta à Medida de internação, aplicada no CASE Palmas, seria alcançada, se na sua execução estivessem presentes a dimensão da estrutura, ao desfavorecer a configuração do ambiente de prisão; a dimensão da cidadania, pelo acompanhamento da formação do ser em desenvolvimento, qual seja, a visão de si, dos outros e a elaboração do projeto de vida; e a dimensão da oportunidade, que favoreceria o projeto de vida, pois embute no ambiente de internação o aproveitamento do tempo ocioso com programas de profissionalização. Terminada a pesquisa e após os dados devidamente tabulados e entrevistas decupadas, encontrou-se resultado, em que alguns pequenos termos da natureza jurídica proposta foram encontrados, mas insuficientes. Percebeu-se estar a instituição pesquisada, até a data do fim da pesquisa, afastada do proposto como natureza jurídica educativo-pedagógica. Contudo, no campo das ideias, encontra-se em vias de alcance.

Palavras-chave: educativo-pedagógico; Medida de internação; natureza jurídica.

¹ Os dados da pesquisa submetida foram levantados fora da afiliação institucional das autoras, qual seja no Centro de Atendimento Socio-Educativo do Município de Palmas-TO. A presente pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFT, cujo parecer está a disposição dos avaliadores.

² Universidade Federal do Tocantins – UFT. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (1998) e mestrado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2003). Atualmente é professora assistente do Curso de Direito da Universidade Federal do Tocantins. Doutoranda em Direito pela UnB. E-mail: direitoshumanospe@yahoo.com.br. Contato: (63) 3232-8024 ou (63) 9217-1948.

³ Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO. Advogada. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Tocantins, Tecnóloga em Gestão Pública pelo IFTO - Campus Palmas. Especialista em Direito Público e professora do PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego pelo IFTO. Servidora do IFTO lotada na Coordenação de Cadastro e Pesquisa Educacional. E-mail: lclbridge@ifto.edu.br. Contato: (63)3236-4070 ou (63) 9239-8833.

Versão em português recebida em 16/07/2013, aceita em 14/10/2013, e autorizada para publicação em 01/12/2013



DETENTION MEASURE'S LEGAL NATURE: A LOOK INTO CASE PALMAS

ABSTRACT

The present study aims the analysis of Socio-educative Measure, whose impact on the developing person is much larger because it extirpates her freedom. What was found was why it could say or not that the legal nature of the Detention measure would be educative-pedagogical. For the problem, it was adopted as a hypothesis, the position that the legal nature proposed to the detention measure, applied in CASE Palmas, would be achieved if in its implementation were presents the Structure Dimension, to the disadvantage of setting a prison environment; the Citizenship Dimension by monitoring the formation of the developing human being, namely, the vision of self, of others and the elaboration of his life project and the Opportunity Dimension, which also would favor the life project, for inserts in detention environment the use of the downtime with professionalization programs. After the research and after the data properly tabulated and transcribed the interviews, met result, in some small terms of the legal nature were found, but insufficient. It was realized that, the institution being studied, until date the end of the research, is far away from the educative-pedagogical legal nature proposed. However, in the field of ideas, is in the process of reach.

Keywords: educative-pedagogical; Detention measure; legal nature

1 INTRODUÇÃO

A consolidação da Doutrina da proteção integral, advinda da vigência da Lei nº 8.069/90, ou mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, trouxe grandes avanços quanto ao trato do adolescente, pelo menos em teoria, dando-lhe *status* de sujeito de direito.

Quando se fala em adolescente em conflito com a lei, da doutrina da proteção integral e de seus direitos, quais sejam os básicos previstos na Carta Magna, assim como os previstos no ECA, não se está discordando do caráter repressivo que se deve adotar na observação do ato infracional praticado. Ora, reprovável é o comportamento adotado pelo jovem, por isso se lhe aplicam as chamadas Medidas Socioeducativas.



O objeto desse estudo configura-se, justamente, pela medida socioeducativa, pontualmente a de Internação, cujo impacto sob a pessoa em desenvolvimento é muito maior, por extirpar-lhe a liberdade. Assim, por objeto, pretende-se investigar se a medida socioeducativa de internação no CASE Palmas tem natureza educativo-pedagógica. O que se pretende, por meio de discussão, é responder à seguinte problemática: a natureza jurídica da medida socioeducativa de internação no CASE – Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas, seria educativo-pedagógica?

A medida de internação seria, nesses termos, ‘inclusiva’, por restituir a posição social do jovem em cumprimento de medida, propondo a este, respeitados os princípios da brevidade, excepcionalidade e do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, todas as garantias ofertadas na Carta Magna de 88 e no ECA, assim como ‘reinclusiva’ a ponto de fornecer a certeza da continuidade desse conforto social, mesmo após o livramento, montando a trinca família-trabalho-escola.

2 AS NORMAS DE REGÊNCIA, O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E A NATUREZA EDUCATIVO-PEDAGÓGICA DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO

2.1 A medida socioeducativa de internação: seu aspecto legal e sua natureza jurídica

A doutrina da proteção integral está baseada, nas palavras de REIS (online), “no tríptico sistema de garantias”, quais sejam a Política de Atendimento, as Medidas Protetivas e as Medidas Socioeducativas, que serão trabalhadas mais a frente. Ainda o ECA, em seu art. 2º, denomina criança como a pessoa de até 12 anos de idade incompletos, ou seja, o é até a véspera de completar 12 anos de idade, pois a partir dessa data até seus 18 anos, será considerada adolescente. Nesses moldes, tratar-se-á, daqui para frente, apenas sobre o adolescente, pontuando, quando necessário, discussão acerca da criança quando pertinente ao entendimento do próprio adolescente.



Tratada a Doutrina da proteção integral como nascedouro do adolescente como sujeito de direito e aceito como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, fala-se da Medida socioeducativa de internação, suas peculiaridades legais, tais como os princípios que lhe traz o ECA e a natureza jurídica defendida, junto a diversas correntes encontradas.

O adolescente que pratica ato infracional pode receber tanto medidas protetivas, quanto as chamadas medidas socioeducativas, previstas, em rol taxativo, no art. 112 do ECA, que consistem, resumidamente, na advertência, conceituada por mera admoestação verbal, reduzida a termo; obrigação de reparar o dano, para aqueles atos infracionais com reflexos patrimoniais; prestação de serviços à comunidade, cujo prazo máximo é de 6 meses; liberdade assistida; semiliberdade; e por fim, a internação.

A internação, objeto desse estudo, compete “medida” privativa de liberdade, e não uma “pena” privativa de liberdade. Essa medida é regida por três princípios, quais sejam a brevidade, a excepcionalidade e o respeito à Condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Descritos os aspectos legais da medida socioeducativa de internação, assim como os procedimentos de competência e apuração do ato infracional, passa-se a debater sua natureza jurídica, que esse trabalho propõe dever ser educativo-pedagógica, mas que também se aterá a outros posicionamentos distintos, como mencionado alhures.

Vê-se que a função precípua do Estado e da Sociedade civil é, ou deveria ser justamente, a resolução, com eficiência, eficácia e efetividade, de problemas que permeiam o sistema socioeducativo, já que se propõe a garantir aos adolescentes em conflito com a lei a oportunidade de desenvolvimento e de reconstrução de sua compatibilidade social.

A discussão do papel do Estado e dos grupos sociais, assim como dos instrumentos implantados, quando do tratamento do jovem em conflito com a lei, que cumpre Medida de internação culmina, a bem da própria ciência jurídica, no entendimento de que a natureza jurídica dessa medida deveria ser educativo-pedagógica. Até mesmo pelo encaramento dos eixos do SINASE, cuja promoção, que entende-se realização social, simboliza tal natureza.

Dentro da Introdução ao estudo do Direito, durante a fase inicial do curso jurídico, aprende-se que natureza jurídica constitui a essência de qualquer instituto, tal qual coloca SMITH (online) ao citar Maria Helena Diniz, expondo que natureza jurídica é a "afinidade



que um instituto tem em diversos pontos, com uma grande categoria jurídica, podendo nela ser incluído o título de classificação". "É o conjunto ou essência de um ser", ou seja, depreende-se que é o conhecimento do que ele contém, seu esqueleto, por conseguinte sua característica basilar, para que o mesmo seja aplicado em sua integralidade. Dentro do debate sobre as Medidas Socioeducativas, vê-se que o ECA se limita a apenas listá-las, apresentando seu cabimento, ou seja, não há previsão expressa no ECA de qual seria essa natureza jurídica.

O que esse trabalho propõe, tendo por base a Doutrina da proteção integral, nada mais é que explicar o motivo de poder ser listada ou não a natureza jurídica defendida como a natureza da medida de internação, cumprida por diversos adolescentes no CASE Palmas.

O que se apercebeu, durante as leituras sobre a delinquência juvenil, as características da Medida de internação e, principalmente, sobre os princípios da prioridade absoluta e do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, trazidos pela Doutrina da proteção integral, foi que a natureza jurídica da medida de internação e, por que não, das medidas socioeducativas, possui caráter *sui generis*, merecendo não menos que denominação interdisciplinar, fora de acepções eminentemente jurídicas. Seria ela uma natureza educativo-pedagógica, termo trazido por Ramidoff, em seu estudo sobre os direitos da criança e do adolescente.

Mas por quê? Já se debateu que a Medida de internação tem por objetivo reeducar o adolescente e não necessariamente puni-lo. A partir de tal premissa defende-se a vertente educativa, que engloba a chamada trinca reinclusiva, escola-trabalho-família, visto que a escola proporciona ao adolescente em conflito com a lei, que por vezes não possuiu oportunidade de usufruir tal fase, a interação com indivíduos da mesma faixa etária, sob os olhos críticos de quem possuiu, ou deveria possuir, a leveza de espírito para lidar com tal fase peculiar; o trabalho auxilia na construção do projeto de vida, ou seja, a profissionalização dentro do ambiente de Internação supriria os anseios do jovem por expectativas para quando estiver em liberdade, a permiti-lo planejar o seu futuro; a família, como se afirmou, como suporte emocional e físico do adolescente, a qual possui dever de acompanhá-lo no cumprimento da medida, dando-lhe apoio.

Coloca-se a situação ideal, com fins de esclarecer ao leitor o que se teria pelo caráter educativo da natureza estudada e proposta. Ora, sabe-se que na realidade, em muitas ocasiões,



vê-se que a família não fornece esse suporte emocional, quando muito simplesmente rejeita o adolescente em conflito com a lei, assim como a própria sociedade. A responsabilidade então estaria nas mãos do Estado, na instituição educacional em que se cumpre a medida, na difícil tarefa de suprir ou tentar suprir essa falta.

Por pedagógica, tem-se a necessidade dos melindres próprios da condição específica do adolescente, quando se fala dos indivíduos que o rodearão durante o processo. Tal qual afirma LISITA (online), a pedagogia é a ciência da educação, ou seja, meio de estudo da natureza das práticas educativas e como estas devem ser aplicadas.

O que deve perguntar o leitor é o motivo de se repetir educação e pedagogia, pois para profissionais de outras áreas, tais termos se mostram sinônimos. Contudo, na teoria pedagógica, vê-se que esta destrincha o termo educação. Assim, como se afirmou ser a natureza jurídica a essência de determinado instituto, acredita-se que o posicionamento educativo-pedagógico constitui a verdadeira substância que se deveria encontrar no cumprimento da medida de internação.

Entretanto, o que não deve ser esquecido, é que tal caráter pedagógico deve obedecer aos parâmetros da pedagogia dialética, como preceitua Gadotti (2006), pois é social, voltada ao homem sociável, com visão de futuro. Justamente o que se quer para esses adolescentes desviados pelo crime.

Entende-se o espírito crítico da colocação de tal natureza jurídica, visto que a proposta defendida, e que se procura confirmar ou não, é a conexão da construção da educação formadora do ser, profissional e social como materialização da Doutrina da proteção integral e como forma de reintegração do jovem, enquanto este se desenvolve por completo, ao convívio bem sucedido e sem reincidência.

Claramente, o que se pesquisa, constitui na confirmação do que alguns doutrinadores, como Baratta, colocam, ou seja, a visão de que a sanção não deve ser vista como a compensação, paga à sociedade, pelo dano causado, mas sim a oportunidade de ter, sob a tutela do Estado, um sujeito de direitos e deveres, que necessita ganhar valores de convivência, assim como condições de sobreviver às exigências sociais, quando retornar ao seu convívio.



Destarte, quando se fala em jovem, cujo desenvolvimento não se findou, não há outro modo se não a educação crítica e profissional, com força pedagógica transformadora. Ora, se natureza jurídica pode ser conceituada como a essência de determinado instituto, em situação de adequação numa determinada categoria, adotando a figura teórica de Baratta, seria a Medida de internação, em sua maior parte, uma não-sanção, que se adéqua à categoria pedagógica. Vale ressaltar, entretanto, que não se discorda do entendimento de que tal medida é exemplar, por proporcionar ao jovem o sentimento de que o ato praticado é socialmente reprovável.

Observa-se que a privação de liberdade, numa análise comparativa do posicionamento do criminologista Baratta ao objeto do estudo, pela qual passam os jovens em internação, não ressocializa, não educa e não reintegra. “A educação promove o sentimento de liberdade e de espontaneidade do indivíduo: a vida no cárcere, como universo disciplinar, tem um caráter repressivo e uniformizante” (2002, p.184). A consecução dos verbos acima ocorre (educar, ressocializar e reintegrar), não pela privação da liberdade, mas pelas oportunidades que são ofertadas a esses adolescentes durante o período da internação. Novamente, não se encontra outra denominação para qual deveria ser a natureza jurídica da medida em comento, que não educativo-pedagógica.

Entende-se então que, mesmo que se afirme ter a medida de internação natureza de sanção, vez que existe uma responsabilização judicial dos adolescentes, inclusive gerando restrições legais, há forte presença de uma natureza educativo-pedagógica, por sua execução estar sob a condição de garantir direitos e desenvolver “ações educativas que visem à formação da cidadania”.

Como forma de se evitar comparações, diz-se que existe corrente, representada por RAMIDOFF (2010, p.100), que defende ter as medidas socioeducativas caráter educativo-pedagógico. Entretanto, tal corrente nega qualquer conteúdo reprovativo presente no trato com o adolescente em conflito com a lei. Assim afirma o autor: “[...] considerando-se o caráter educativo-pedagógico, pode-se legitimamente afirmar que a medida socioeducativa não se constitui numa sanção, vale dizer, não possui caráter, essência ou mesmo conteúdo sancionatório [...]”.



Ora, já não é mostra do caráter reprovativo o fato de o adolescente ter sua liberdade privada, mesmo que em cumprimento de medida em estabelecimento educacional? O presente trabalho concorda na existência de um conteúdo sancionatório, mas no sentido de geração de oportunidade, não um castigo ou coação, mas uma oportunidade ao adolescente de desenvolver o pensamento crítico-reflexivo, ao admitir que sua conduta foi equivocada.

Além do posicionamento de Ramidoff, que se adotou parcialmente nesse estudo, já que se defende a natureza jurídica educativo-pedagógica, como essência da Medida de internação, mas em que não se nega a presença do conteúdo reprovativo, mas como gerador de oportunidade; cita-se outras correntes, defensoras de pontos diversos do aqui escolhido.

FRASSETO (online), em seu breve estudo sobre o processo de execução da Medida Socioeducativa defende ser a natureza desta sancionatória, nos termos de que é uma “resposta estatal dotada de coercitividade, dirigida em face de um jovem autor de ato infracional”, além de possuir por objetivo a “prevenção especial, ou seja, inibir a reincidência”. Bom, não se pode negar que a Medida aplicada, no caso do estudo a Internação, constitui resposta estatal ao ato infracional praticado, mas, nos termos do princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, apresentada aqui como parâmetro hermenêutico, nega-se que deve ser dotada de coercitividade, porém de didática educacional, sob a psicologia do desenvolvimento.

Ainda apresentando posicionamentos contrários ao defendido, cita-se TOLEDO (online), que em seu trabalho apresenta a natureza punitiva, de caráter penal especial. Diz-se que quase concorda com o autor acima, pois apresenta a idéia de contraprestação à sociedade pelo ato infracional praticado pelo adolescente. Revela que o objetivo da medida socioeducativa seria o de “defender a sociedade das condutas criminosas através da prevenção geral e da educação e ressocialização do infrator”. Embora felizmente cite a necessidade da educação no processo de aplicação da medida, remete-se ao infeliz termo da doutrina da situação irregular, apresentada como superada defesa do antigo Código de menores. Colabora em pequeno avanço quando fala de um caráter especial para o tratamento frente o jovem em conflito com a lei, porém apenas sob a posição da inimputabilidade penal do adolescente, sem sequer fazer relação consubstanciada ao fato de ser pessoa em condição peculiar de desenvolvimento ou mesmo à doutrina da proteção integral.



Por conseguinte, fala-se da mais interessante teoria, dentre aquelas contrárias à defendida, acerca da natureza jurídica da medida socioeducativa e, por consequência, da medida de internação. TONIAL (online), em suas considerações sobre a aplicação das medidas socioeducativas, defende uma natureza jurídica híbrida, ou seja, uma natureza jurídica pedagógico-sancionatória. Defende o autor que o caráter sancionatório da medida socioeducativa ou da punição, como ele reitera, é evidente por causa da reprovabilidade da conduta praticada pelo adolescente. Contudo, completa que se caracteriza uma meia verdade essa afirmação, visto que esse caráter se legitima quando estritamente necessário a uma atividade pedagógica, estando aí o fundamento da natureza sancionatório-pedagógica.

De fato a conduta praticada pelo adolescente é reprovável, senão inexistiria medida socioeducativa. Entretanto, como se disse, a natureza jurídica é a essência de um determinado instituto, sua característica basilar. Assim, não se encontra essência sancionatória na medida socioeducativa, principalmente a Internação. O ECA, quando trata das medidas socioeducativas, no art. 113, diz que se aplicam às mesmas o disposto no art. 99 e 100 do mesmo estatuto. Bem, revela-se no corpo do art. 100 que “na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários”, além de prever os princípios que regerão sua aplicação.

Como se vê, não há menção de que a medida tenha aspecto de sanção. Como se afirmou, acorda-se na presença de conteúdo sancionatório, não essência, mesmo porque a pedagogia é a forma como se estuda e pratica a educação e o estabelecimento onde se é aplicada a medida de internação, nos termos do art. 112 VI do ECA, diz-se educacional. Ora, a própria medida é socioeducativa, não sócio-punitiva ou educativo-punitiva. O que se chega ao posicionamento de que nada se pode fazer senão aceitar que a natureza jurídica da medida de internação é educativo-pedagógica.

Postos os posicionamentos discordantes da natureza escolhida, resta aceitar por imprescindível a discussão do papel de sujeito excluído, por vezes interpretado pelo adolescente em situação cumprimento de medida de internação. Tal colocação completa o que se colocou até agora sobre a natureza jurídica, por pleitear abrir ainda mais os olhos do leitor



às impressões de campo, já que se propõe aqui ver por que se poderia dizer que a natureza jurídica da medida de internação no CASE Palmas, pode ser ou não educativo-pedagógica.

Assim, recorda-se que, durante os trabalhos de campo, no compartilhar de certos momentos junto à equipe técnica do CASE Palmas, presenciou-se discussões acirradas entre os mesmos, acerca dos atos infracionais praticados pelos internos. Alguns, em defesa de posição mais humanizadora, argumentava que certas condições negativas poderiam ter sido responsáveis pelo desvio do jovem, fossem elas de cunho familiar, financeiro ou emocional. Outros, sob visão padronizante, discordavam, afirmando que muitos outros adolescentes possuíam os mesmos problemas, mas que não incidiam em práticas criminosas. Ora, mesmo os estudiosos possuem discordância quanto a essência da medida estudada, imagina-se aqueles chamados socioeducadores.

Cita-se, por ilustração, a teoria dos “estranhos” de Bauman, cuja ideia consiste em considerar esses adolescentes “violadores das regras sociais”. São, então, denominados ‘estranhos’, justamente por destoarem do que foi posto por ideal. Assim, para não se proliferar o comportamento absurdo, preservando-se a segurança do resto do corpo (sociedade), são os estranhos recolhidos, tendo, pois, dependendo do conjunto social em que se inserem, tratados de diversas formas.

Uma era antropofágica: aniquilar os estranhos devorando-os e depois, metabolicamente, transformando-os num tecido indistinguível do que já havia. Era esta a estratégia da assimilação: tornar a diferença semelhante; [...]. A outra estratégia era a antropoêmica: vomitar os estranhos, bani-los dos limites do mundo ordeiro e impedi-los de toda comunicação com o lado de dentro. Era essa a estratégia da exclusão [...]. (BAUMAN, 1997, p.28-29).

O posicionamento supracitado está longe de revelar intenção de permear esse estudo com divagações acerca da existência ou não do que Bauman defende ser Pós-modernidade. O que se revela é simplesmente encontro de relevância social na explicação do autor, enquanto sociólogo, de quais viriam a ser os tratamentos ofertados aos violadores das regras sociais.

Vê-se, então, na pequena discussão levantada, como sinônimo de justiça, e na colocação comparativa ao sistema penal vigente, a opção do grupo social em discussão pela forma antropoêmica, ou seja, a estratégia da exclusão, a opção pelo banimento daqueles infratores do convívio, sem a oportunidade de assimilação.



Destarte, nada mais resta ao sistema socioeducativo, dentro do ambiente de Internação, do que assentir que a natureza jurídica dessa medida deve ser educativo-pedagógica, com fins de conceder, a esse adolescente, chances de se tornar um adulto bem sucedido, social e pessoalmente.

3 FORMAS E MÉTODOS: UMA DESCRIÇÃO DO TRABALHO DE CAMPO

Este trabalho visou a apresentação de dados comprobatórios da proposta, a fim de conferi-lo confiabilidade científica. Destarte, configura-se a pesquisa pelo caráter legitimador e de explanação. Para se obter os resultados esperados, optou-se por uma série de módulos investigativos, tais como a pesquisa bibliográfica, documental e a pesquisa de campo.

A pesquisa bibliográfica se ateu a visões consolidadas da academia, que conferissem acordo ao tema proposto. Sobre o mesmo ponto, procurou-se atentar a estudo que prezasse a interdisciplinaridade, mesmo porque o objeto do estudo não é estritamente jurídico. Foram utilizados periódicos, tais como revistas de artigos acadêmicos, organizacionais ou confeccionados de jornadas científicas, tudo em busca de posição doutrinária mais atual possível, visto a instabilidade que temos no ordenamento jurídico. De forma mais detalhada, utilizou-se banco de artigos dos anais do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI, além de periódicos e manuais disponíveis nos sites do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e da SEDH – Secretaria Especial dos Direitos Humanos, entre outros. Os livros consultados procuraram obedecer a uma ordem de publicação, visto ser o objeto da pesquisa assunto novo. Utilizou-se legislação como fonte bibliográfica por conferir produto do tema do estudo.

Procurou-se obter documentos que confirmassem os dados apresentados, provenientes da instituição pesquisada. Tais documentos, fornecidos durante a pesquisa in loco, objetivaram a construção do perfil do interno do CASE, cujos dados configuravam-se pela idade, ato infracional praticado, número de tentativas de evasão, entre outros relevantes ao entendimento e resolução da problemática. Utilizando-se do material obtido por meio do



processo de investigação bibliográfica e das fontes escolhidas, pôde-se elaborar os questionários, assim como o roteiro das entrevistas.

O tipo de pesquisa adotada na consecução dos resultados, a responder ao problema posto foi a pesquisa direta, embora não se rejeitara de pronto a pesquisa documental, utilizada nesse estudo quando necessária ao enriquecimento das considerações finais da pesquisa, assim como sobre o método, adotou o indutivo por se acreditar ser mais compatível com a pesquisa de campo.

O método indutivo utilizado é aquele baseado em quatro etapas, que, no caso dessa pesquisa, fora assim feito: 1. Observação e guarda de fatos: Visitou-se o CASE Palmas, com intenção de registrar fatos decorrentes da forma de aplicação da Medida socioeducativa de internação, do porque esta teria ou não uma natureza jurídica educativo-pedagógica. 2. Análise e classificação dos dados: Analisou-se o dia-a-dia dos internos, a estrutura ofertada e as oportunidades de profissionalização concedidas, classificando tais dados sob a idéia da natureza jurídica. 3. Transformação indutiva dos dados em teoria geral: tentativa de exemplificar, no aspecto teórico pelo menos, que a natureza jurídica educativo-pedagógica pode ser alcançada por qualquer Instituição ou em qualquer espécie de medida socioeducativa, por advir da Doutrina da proteção integral. 4. Constatação ou não: Resultado de não confirmação da hipótese, visto que, até o fim da pesquisa, o CASE Palmas não contempla a natureza jurídica proposta.

Como campo de ação, houve definição pelo CASE, cujas observações foram feitas no segundo semestre de dois mil e onze, localizado no município de Palmas – TO, setor Taquari, pela empatia da pesquisadora pelo direito penal, com ênfase no Juvenil. Além disso, especificamente fora escolhido o CASE Palmas em decorrência de ser geograficamente mais próximo de onde reside a pesquisadora, o que facilitaria a pesquisa de campo e a tornaria menos onerosa.

A população total de internos (provisórios ou não) no CASE, então, contabilizados em visita, constituía-se de 39 adolescentes do sexo masculino, entre 12 e 21 anos. Como se descobriu, a rotatividade na Centro é bastante elevada, então, conta-se o número da data em que foram aplicados os questionários, ou seja, até o dia 26 de outubro. Contudo, 37 aceitaram participar da pesquisa.



Revista da Faculdade de Direito da UERJ-RFD, v.2, n. 24, 2013

Utilizou-se o instrumento questionário. Tal questionário compreendeu 11 questões fechadas/abertas, cuja linguagem, acredita-se, fora acessível à condição cultural dos participantes. Esse questionário, como fonte de obtenção de resultados, visou inquirir a população delimitada sobre informações pertinentes ao objeto da pesquisa.

O questionário elaborado e aplicado compunha um total de 11 (onze), sendo 10 (dez) questões objetivas, como já citado, intercalando a possibilidade de resposta entre a escolha de SIM ou NÃO, de questões objetivas mais detalhadas, como a opção do questionado pela melhor definição e 1 (uma) questão aberta, a proporcionar liberdade ao questionado, visto a impossibilidade de previsão da resposta.

Vale dizer que a participação foi de total escolha do entrevistado ou do interno, por meio da assinatura do TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, que possuiu a liberdade de recusar participação ou não, e ainda de prosseguir participando em qualquer fase da pesquisa, sem qualquer prejuízo.

Além dos questionários aplicados aos técnicos, fez-se entre o corpo técnico do CASE Palmas entrevista semi-estruturada por considerar-se mais enriquecedora ao trabalho, além de garantir o máximo de informações possível. Para as referidas entrevistas, montou-se roteiro com perguntas genéricas, complementando, para cada profissional, perguntas diferentes, com características inerentes às suas respectivas áreas. O número de perguntas não foi superior a 20, restando quase nenhum tópico que se queria abordar.

Os dados coletados e utilizados na pesquisa foram retirados com base em informações fornecidas pelos participantes das entrevistas e da aplicação dos questionários, como também, das leituras e análises realizadas junto aos documentos recolhidos, após a concordância e assinatura, pela pessoa a ser abordada ou por seu responsável, do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido citado.

Os procedimentos adotados nesse estudo obedeceram aos critérios da Ética em Pesquisa com Seres Humanos, conforme resolução nº 196/96 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e tem como referência o respeito à sua dignidade humana como sujeito diretamente envolvido, além das formalidades de assinatura do TCLE, em que, nesse caso, após prévia consulta ao Comitê de Ética da Universidade Federal do Tocantins, quanto aos adolescentes internos, foram assinados pelo representante do CEIP – Centro de Internação Provisória, à



época responsável legal pelos mesmos. Deve-se deixar claro, entretanto, que fora o mesmo TCLE para ambos os grupos, porém, no caso dos adolescentes, foram assinados pelo responsável supramencionado.

A pesquisa teve duração de oito meses, quais sejam de abril a novembro de dois mil e onze, contando-se o período de leitura de bibliografia, consecução de autorizações, levantamento dos entrevistados e questionados e a referida aplicação – outubro e novembro. Em outras oportunidades, estabeleceu-se comunicação com diversos profissionais do CEIP, pelas razões já demonstradas.

Para a obtenção das ferramentas necessárias ao resultado da pesquisa, utilizou-se a chamada Estatística Descritiva, que seria “(...) conjunto de técnicas que objetivam descrever, analisar e interpretar os dados numéricos de uma população ou amostra”. (MARTINS, 1996, p. 101). Assim, sabendo-se a composição da amostra, deve-se fazer um cálculo de confiabilidade, para verificar se há viabilidade científica no estudo. Para isso, utilizou-se a formula abaixo:

$$n = \frac{Z^2 \cdot \hat{p} \cdot \hat{q} \cdot N}{d^2(N-1) + Z^2 \cdot \hat{p} \cdot \hat{q}}$$

Onde:

n= tamanho da amostra

N= tamanho da população

Z= abscissa da curva normal padrão, fixado um nível de confiança

d= erro amostral

\hat{p} = estimativa da verdadeira proporção de um dos níveis da variável escolhida

$\hat{q} = 1 - \hat{p}$

Considerou-se o total da população (N=39), admitindo-se erro amostral de 5,5% (d=0,055). Tal erro amostral é o risco assumido pelo investigador de que aquele número não represente a margem de confiabilidade obtida. Com esses dados em mãos, adota-se o valor de e iguais a 0,5, sendo tal valor um coeficiente pré-fixado pela doutrina.

A teoria estatística interpôs, com a finalidade representativa, tabela de coeficientes que simbolizassem a confiabilidade. Segundo MARTINS (1996, p.178), seria: “se o nível for



95,5% , $Z=2$; se o nível for 95%, $Z =1,96$; se o nível for 99%, $Z=2,57$ ". Para o trabalho em questão, adotou-se a média de 95% de confiabilidade, encontrando-se:

$$n = \frac{(1,96)^2 \cdot 0,5 \cdot 0,5 \cdot 39}{(0,055)^2 (39 - 1) + (1,96)^2 \cdot 0,5 \cdot 0,5} \quad n = 35$$

Como é perceptível, o número de questionários obtidos na pesquisa (37) ultrapassou o tamanho da amostra estabelecida pela fórmula, possuindo, então, margem de confiabilidade científica superior a 95%. Uma vez coletados, os dados foram devidamente tabulados e dispostos em número de respostas por respectiva alternativa. Utilizou-se, a posteriori, os números para confecção de gráficos, a fim de ilustrarem didaticamente os resultados.

4 ANÁLISE CONSUBSTANCIADA: INFERÊNCIAS DO CASE PALMAS

A dimensão da cidadania está diretamente ligada ao chamado ‘protagonismo juvenil’, que consiste na participação e interação do adolescente dentro do centro de convivência, seja junto aos socioeducadores, seja junto a seus colegas de alojamento. Como primeiro pilar constituidor da natureza jurídica estudada, a dimensão da cidadania, aqui apresentada com fulcro nas impressões recolhidas em campo, reúne as questões de criação do indivíduo ressocializado, quais sejam a visão de sua própria pessoa, sua relação com os outros indivíduos e com a sociedade, além dos aspectos para o desenvolvimento de seu projeto de vida.

A função da unidade de internação, a despeito do que se pensa por cárcere repressivo, deve conter programas de reconstrução do adolescente, que se encontra em situação, às vezes, de rejeição pessoal, de revolta e, principalmente, de visão destoante do que está fazendo ali.

Dentre tais relevantes reformas, têm-se a obrigação de se trabalhar com o adolescente o chamado ‘autoconceito’, ou seja, a representação da ideia que a pessoa tem de si mesma, termo diretamente ligado à autoestima. Dentro desse ambiente de convivência dos internos no CASE Palmas, encontrou-se termômetro da situação citada em entrevista feita com profissional do Centro, aqui chamado FUNCIONÁRIO CASE 02, transcrita abaixo:



PESQUISADORA: Como poderiam ser resolvidos os problemas encontrados no processo de reinclusão do adolescente?

FUNCIONÁRIO CASE 02: Mais atenção da Secretaria e a implantação de cursos para ocupar a cabeça dos meninos. É complicado, pois a própria família, as vezes, não quer visitar os jovens, tem sido ausente. A gente liga e alguns falam “Menos um aqui em casa”, “ Não quero essa desgraça aqui não”. Hoje temos 6 meninos preparados pra ir embora, mas os mesmos não têm essa chance. Eles precisam da família. (g.n)

PESQUISADORA: Eles (os internos) expressam alguma perspectiva de futuro para quando saírem? Qual? Se não, como isso poderia ser resolvido?

FUNCIONÁRIO CASE 01:Praticamente todos. A maior parte é dar continuidade aos estudos e trabalhar para ajudar na renda familiar. Justamente por isso que foi colocado o PIA família , pois tem deles que há 4 meses não conseguem ver a família. A família tem que andar junto com eles. Muitas vezes percebemos que há familiares que só reforçam o comportamento inadequado.

Ademais, conclui-se que quanto à dimensão da cidadania, levando-se em conta o narrado acima, além de seu fim formador do eu social adulto e de que esta dimensão é parte integrante do que se espera de uma instituição possuidora da natureza jurídica defendida, ou seja, a educativo-pedagógica, o CASE Palmas não lhe absorveu, tornando impossível aprová-lo. Levando-se em conta ainda a Doutrina da proteção integral, que lhe confere o poder de guardião do adolescente em conflito com a lei, remete-se incompleta a referida dimensão no CASE Palmas, pelo menos até o findar desta pesquisa.

Sobre a Dimensão da Estrutura, diz-se que o local de cumprimento da medida constitui relevante ponto, quando da classificação de sua natureza jurídica. A CRFB 88, em seu art. 225, confere a todos indistintamente o direito a um ambiente equilibrado. Tal direito poderia muito bem ser ampliado para ilustrar a importância do lugar em que se convive, principalmente se há referência ao adolescente em conflito com a lei.

No CASE Palmas, local de consecução da pesquisa, ou melhor, o CEIP, onde realmente se desenrolaram as observações, ao realizar pequena descrição da estrutura física, diz-se que o ambiente é pequeno, se comparado ao CASE. Um grande portão azul concede entrada, seguindo, à direita e à esquerda, pelos alojamentos, onde ficam os internos quando não estão desempenhando nenhuma atividade e onde dormem. Ao meio, frente ao portão de entrada, encontra-se os setores administrativos do Centro, quais sejam, a Coordenação e



Direção da escola. No mesmo espaço, quando se entra, à esquerda, encontra-se a Enfermaria. No salão subsequente, trancadas por fora, encontram-se quatro salas de aula, em que as mesmas são ministradas em dois turnos, sendo o número total de internos divididos por dois (cada grupo em um turno) e posteriormente divididos por quatro (um grupo em cada sala).

Quanto a lazer, os internos dispõem, supostamente por tempo determinado, apenas de um pequeno campo em terra, que utilizam para a prática de futebol. Não há presença de refeitório, visto os internos estarem todos no CEIP, aguardando liberação do CASE, sendo que as refeições são entregues na forma de ‘marmitas’ nos alojamentos, onde atualmente realizam as refeições. O próprio corpo profissional não possui local adequado de manutenção das refeições, realizando-as no salão administrativo de forma improvisada. Diante de tais fatos, não se sabe se o são por causa da situação de aguardo do CASE, em reforma por determinação do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, mas nem todos os requisitos estruturais, ditados pelo SINASE às instituições de Internação, estão presentes, conforme se pode vislumbrar.

Como forma de ratificar a situação encontrada durante a pesquisa, assim como visão mais técnica do que a posta nesse estudo, cita-se o relatório do CNJ, durante sua visita ao CASE e ao CEIP de Palmas, assim como nos outros Centros do estado. Analisa-se o relatório, portanto apenas os dados recolhidos por meio de visita ao CASE Palmas, pois apenas este é local de discussão desse estudo.

Dentre os requisitos de estrutura, o CNJ conferiu:

A atuação da equipe técnica é presente. Como se viu na pesquisa de campo, a equipe profissional do CASE Palmas possui conhecimento razoável dos internos, tratando-os de forma amigável, gerando inclusive certa pessoalidade. O PIA não é realizado. O que se verificou, talvez pela publicação do relatório do CNJ, agora que se tem o PPC – Plano Pedagógico Contextualizado, aguardando aprovação, em que se contempla a instalação do PIA e do PIA família, que são planos de atendimento social e psicológico do interno e seus familiares, em prol de desenhar perfil mais preciso da fase em que estão da reeducação.

A separação dos adolescentes ocorre apenas em função da compleição física. Como fora citado, o ECA, em seu art. 123, determina que a separação dos adolescentes seja feita



rigorosamente pelos “critérios de idade, compleição física e gravidade da infração”. Contudo, notou-se a manutenção de internos sentenciados junto a provisórios, imagina-se quanto ao ato.

Os adolescentes são atendidos na necessidade por educação, mas não recebem oficinas profissionalizantes. Fato constatado e infeliz, pois para a manutenção da natureza jurídica educativo-pedagógica deve-se constar a trinca reinclusiva escola-família-trabalho.

Em entrevista, mostrou-se evidente que os profissionais sentem distância dos órgãos competentes do sistema socioeducativo e, mais precisamente, do ambiente de internação. O CNJ vem com seu relatório ratificar tal descoberta: “os funcionários se mostraram desmotivados em razão da falta de apoio e da pouca importância atribuída ao sistema socioeducativo por parte de Poder Executivo Estadual”.

Percebe-se que, quando da presença de meninas no CEIP, já que o CASE Palmas volta-se ao sexo masculino, embora possuíssem alojamentos distintos dos meninos, utilizavam toda a área comum. Na pesquisa, acredita-se que pela admoestação do relatório, nenhuma menina se encontrava internada. Como se explicou anteriormente, o CASE estava em temporária desativação, tendo seus internos transferidos para o CEIP, em que ficaram junto dos internos provisórios. Pelas informações repassadas, diz-se que muito provável é o fato de que se consiga explicar, por essa causa, a ausência de meninas.

Por fim, o que se vê, pareceu aos olhos da pesquisadora, é que o Centro, com a reforma em andamento, está procurando sanar as deficiências encontradas pelo CNJ, cujo relatório é de abril de 2011.

Dentro do tripé essencial na consecução da natureza educativo-pedagógica da medida de internação, a Dimensão da Oportunidade vem se justificar por ser aquela que analisará como funciona e deve funcionar o sistema socioeducativo, quanto a essa medida, com fins de se obter a formação da trinca reinclusiva. De forma objetiva, propõe a profissionalização do interno, com fins de lhe ser possível a construção de um projeto para o futuro.

Assim como a educação escolar, formação humanística e apoio familiar, a educação profissional constitui direito do adolescente em conflito com a lei. Aceita tal afirmação, deve-se garantir a educação profissional quando associada à educação pelo trabalho, estabelecendo ligação com a educação básica, com foco no mercado, com vistas de se desenvolver a chamada “trabalhabilidade”, prevista no Art. 68 e 69 do ECA.

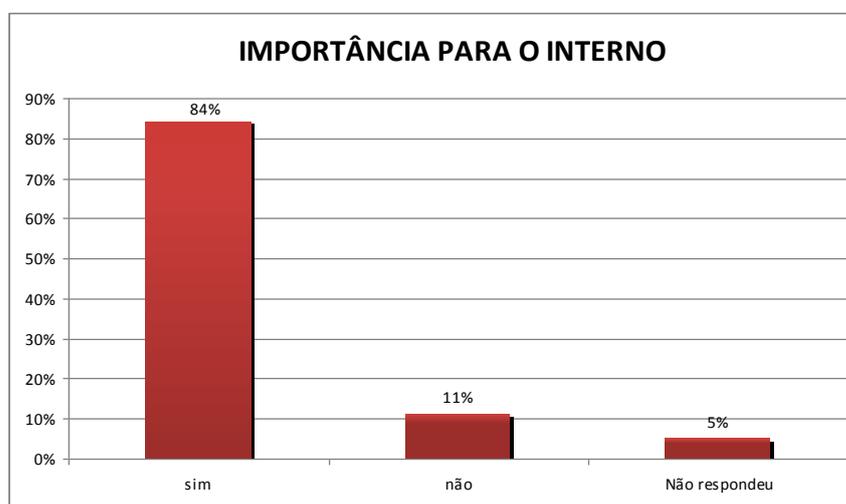


Figura 1. Importância, para o interno, do desenvolvimento profissional durante o cumprimento da medida

Cita-se resolução que, acredita-se, sintetizar o que falta:

PESQUISADORA: Quais são os principais obstáculos enfrentados na implantação de um projeto educativo e profissionalizante dentro de um Centro de Atendimento Socioeducativo?

FUNCIONÁRIO CASE 02: O primeiro é fechar o convênio e depois é a resistência de alguns adolescentes. Mas com aqueles que querem aprender não tem problema. A equipe é muito boa. Para montar o curso, a equipe técnica se reúne, já foi feita até pesquisa para saber que curso eles queriam, mas nunca conseguimos implantar. Eles fazem o curso que aparece.

Pensa-se, tal qual preceituou Paulo Freire, que esses oprimidos, quando da negação de sua libertação, montam-se sobre o desejo, mesmo que involuntário, de uma coletividade humanizadora, restando nada mais que o aguardo da consecução da natureza educativo-pedagógica, qual seja, o desenvolvimento pessoal, por meio da educação, família e o trabalho. “Somente quando os oprimidos descobrem, nitidamente, o opressor, e se engajam na luta organizada por sua libertação, começam a crer em si mesmos, superando, assim, sua “convivência” com o regime opressor. [...] (FREIRE, 1987, p. 52). O Direito está posto, mas a técnica jurídica não é nada sem o que se afirmou lado social.

A trinca reinclusiva família-escola-trabalho, nas recomendações do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e da SEDH - Secretaria Especial dos Direitos Humanos, deve emergir quando se pensa em conceder respostas a esses



adolescentes em conflito com a lei, por meio de políticas públicas ou da chamada “solidariedade social”.

CONCLUSÃO

Observada a trajetória, mesmo na pesquisa realizada, da participação governamental e da iniciativa solidária, dentro da própria sociedade, vê-se que o teoricamente correto, não o é na prática, pois se mostra difícil encontrar iniciativas concretas, que convirjam satisfatoriamente em prol das três dimensões apresentadas, a configurar a natureza jurídica educativo-pedagógica da Medida de internação.

Quanto à Dimensão da Cidadania, que possui ligação estreita com o ‘protagonismo juvenil’, que se disse consistir na participação e interação do adolescente dentro do centro de convivência, seja junto aos socioeducadores, seja junto a seus colegas de alojamento, afirma-se que o CASE Palmas não alcançou o necessário para se dizer que a natureza jurídica da Medida de internação ali praticada é educativo-pedagógica, embora a relação entre os socioeducadores e internos seja boa, nos termos do que foi apresentado. Não há Plano de Atendimento, seja ele individual ou familiar, que reúna as questões de criação do indivíduo, quais sejam a visão de sua própria pessoa, por meio do trabalho com auto-estima, na construção de que sua pessoa é importante à sociedade; a sua relação com os outros indivíduos e com a comunidade, no qual seriam trabalhadas as noções de tolerância às diferenças, as regras sociais, a legalidade, entre outros fatores; além dos aspectos para o desenvolvimento de seu projeto de vida, que é feito por meio da concepção, por parte do adolescente, de que pode pensar no próprio futuro, dada pelos programas profissionalizantes, que não existem na instituição.

Pela dimensão da estrutura, até mesmo quando comparados os dados recolhidos do relatório do CNJ, percebe-se que o CASE Palmas procura atualmente se adequar ao que foi exposto pelo referido documento. Assim, até a data da finalização da pesquisa de campo, tal



processo não havia encontrado conclusão. Na dimensão da oportunidade nada mais restou à pesquisadora que apresentar a ausência dos programas ou projetos de formação profissional.

Embora se tenha, dentro do campo teórico e mesmo frente às entrevistas realizadas, comprovado que a natureza jurídica da medida de internação pode assumir caráter educativo-pedagógico, atenta-se a pesquisadora para o fato de que a instituição pesquisada, até a finalização do estudo, não apresentou características suficientes, a fim de se afirmar ser a natureza jurídica da medida de internação lá aplicada educativo-pedagógica. Considera-se, portanto, a problemática posta respondida negativamente.

Admitiu-se, como problema, o questionamento de se a natureza jurídica da medida de internação, ofertada no CASE Palmas, seria educativo-pedagógica. Primeiramente, como se expôs, a natureza jurídica, no CASE Palmas, não é educativo-pedagógica, justificando-se, portanto, pela ausência da trinca reinclusiva família-escola-trabalho, não em seu sentido literal, mas na profunda exploração do termo, qual seja: suporte moral e físico, formação do ser reeducando, e a chance de projetar o futuro.

Por fim, diz-se que após o estudo chegou-se à respectiva conclusão de que a natureza dessa medida socioeducativa deve ser, ao mesmo tempo, uma reação de reprovação da sociedade ao ato infracional cometido pelo adolescente e, simultaneamente, uma contribuição para seu desenvolvimento como pessoa, qual seja, na realização da trinca reinclusiva escola-trabalho-família (essência).

6 REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 3. ed. São Paulo: Revan, 2002.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal estar na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 1997.

BRASIL. **Lei n. 8069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências

BRASIL A. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%20C3%A7ao.htm> Acessado em 10 de out. de 2011.



BRASILIA. **Socioeducação.** Disponível em: <<http://www.andi.org.br/sites/default/files/legislacao/Socioeducacao%20%28pol%C3%ADtica%20p%C3%ABblica%29.pdf>> Acessado em 08 de set. de 2011.

BRASILIA I. **Política nacional de execução de medida socioeducativa.** Disponível em: <http://www.guiadoconcursopublico.com.br/apostilas/15_62.pdf> Acessado em 08 de set. de 2011.

BRASILIA II. **Atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei.** Disponível em: <<http://www.direitosdacrianca.org.br/midioteca/publica%7Coes/levantamento-nacional-do-atendimento-socioeducativo-aoadolescenteem-conflito-com-a-lei-2010>> Acessado em 14 de jul. de 2011.

CARDOSO, Jacqueline de Paula Silva. **Da ineficácia da internação como medida sócio-educativa.** Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/493/487>> Acessado em 07 de jan. de 2012.

FONSECA, Jairo Simon da; MARTINS, Gilberto de Andrade. **Curso de estatística.** 6 ed. São Paulo: Atlas, 1996.

FRASSETO, Flávio Américo. **Pela necessidade de uma doutrina do processo de execução de medidas sócio-educativas.** Disponível em: <www.defensoria.sp.gov.br/.../Frasseto%20-..> Acessado em 08 de jan. de 2012.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 17 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. **Pedagogia da autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa.** 25 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

GADOTTI, Moacir. **Concepção dialética da educação: um estudo introdutório.** 15 ed. São Paulo: Editora Cortez, 2006.

LISITA, Verbena Moreira Soares de Sousa. **Pedagogia e pedagogos, para quê?** Cadernos de Pesquisa, v. 37, n. 131, maio/ago. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/cp/v37n131/a1437131.pdf>> Acessado em 08 de jan. de 2012.

LOPES, Luciano Santos. **A contribuição de Alessandro Baratta para a criminologia crítica.** De Jure: revista jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, n. 11, 2008. Disponível em: <<http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/handle/2011/28086>> Acessado em 31 de Dez. de 2011.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.



REIS, Suzéte da Silva. **O ato infracional visto sob a perspectiva educacional da doutrina da proteção integral.** XVI Congresso Nacional do CONPEDI, 2007. Disponível em: <[http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/campos/suzi_reis .pdf](http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/campos/suzi_reis.pdf)> Acessado em 30 de Dez. de 2011.

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS. **SINASE:** Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília: Conanda, 2006

SILVA, Marília Márcia Cunha da Silva. **Sendo um adolescente delinqüente.** XVI Congresso Nacional do CONPEDI, 2007. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/marilia_marcia_cunha_da_silva.pdf> Acessado em 30 de Dez. de 2011.

SORIANO, Raúl Rojas. **Manual de pesquisa social.** Petrópolis: Vozes, 2004.

TONIAL, Cleber Augusto. **Considerações pontuais sobre a aplicação das medidas sócio-educativas.** Disponível em: <[jij.tj.rs.gov.br/jij_site/docs/doutrina /texto+cleber.htm](http://jij.tj.rs.gov.br/jij_site/docs/doutrina/texto+cleber.htm)> Acesso em 08 de jan. de 2012.